

Na p. 380, onde se lê:

Prussiato vermelho de potássio (ferrocianeto de potássio) 287

deve ler-se:

Prussiato vermelho de potássio (ferricianeto de potássio) 287

Na p. 382, coluna direita, linha 17.ª, a contar de baixo, onde se lê:

— idem, idem, idem em obra 446

deve ler-se:

— idem, idem, idem, em obra não especificada . . . 446

Direcção Geral das Alfândegas, 5 de Abril de 1923.—
O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Rectificação ao decreto n.º 8:741,
publicado no «Diário do Governo» n.º 64, 1.ª série,
de 27 de Março de 1923

Na página 345, a unidade dos artigos da pauta de importação, n.ºs 847, 848 e 849 é: «Um», em vez de: «Quilog.» e a unidade dos artigos 850 e 851 é «Quilog.».

Direcção Geral das Alfândegas, 6 de Abril de 1923.—
O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Administração e Fiscalização Naval

Portaria n.º 3:534

Tendo requerido a Companhia das Águas Medicinais do Arsenal de Lisboa, actual exploradora das águas sulfúreas do Arsenal da Marinha, autorização para elevar os preços de banhos e demais tratamentos hidroterápicos no seu estabelecimento balnear, com fundamento na enorme elevação de preços de salários do pessoal e do custo do material indispensável para a laboração do mesmo estabelecimento; tendo sido ouvido o juiz consultor de marinha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a tabela dos preços de banhos e outras aplicações hidroterápicas junta a esta portaria e que vai assinada pelo vice-almirante intendente de marinha.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1923.—
O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Tabela dos preços de banhos e outras aplicações hidroterápicas a que se refere a portaria desta data

Banhos sulfúreos, puros ou mixtos de água doce e salgada em tina, 1.ª classe, avulsos	5\$00
Idem, idem, de 2.ª classe	4\$00
Idem, idem, de 1.ª classe, assinatura de 20 banhos	90\$00
Idem, idem, de 2.ª classe, assinatura de 20 banhos	72\$00
Banhos de água salina, por prescrição médica, 1.ª classe	5\$00
Idem, idem, idem, 2.ª classe	4\$00

Idem, idem, idem, 1.ª classe, assinatura de 20 banhos	90\$00
Idem, idem, idem, 2.ª classe, assinatura de 20 banhos	72\$00
Banhos de água doce, por prescrição médica, 1.ª classe	3\$00
Idem, idem, idem, 2.ª classe	2\$50
Idem, idem, idem, 1.ª classe, assinatura de 20 banhos	54\$00
Idem, idem, idem, 2.ª classe, assinatura de 20 banhos	45\$00
Duches sulfúreos, ascendentes e descendentes	6\$00
Idem, idem, idem, assinatura de 20 banhos	108\$00
Idem, idem, com imersão	7\$50
Duches de água salina, por prescrição médica	6\$00
Idem, idem, idem, assinatura de 20 banhos	108\$00
Duches de água doce, por prescrição médica	3\$00
Idem, idem, idem, assinatura de 20 banhos	54\$00
Água sulfúrea para fora do estabelecimento, de 25 a 75 litros	1\$00
Mais de 75 litros, por cada 25 litros	3\$35
Inalações de água sulfúrea	1\$50
Irrigações de água sulfúrea, tratamento das senhoras	3\$00
Inscrição médica	6\$00

Intendência de Marinha, 6 de Abril de 1923.—
Intendente de Marinha, *Augusto Eduardo Neuparth*,
vice-almirante.

Provedoria da Armada

Repartição do Material de Guerra de Marinha

Portaria n.º 3:535

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a todo o pessoal do trço do mar, em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha, sejam extensivas as disposições do decreto n.º 8:753, de 3 de Abril de 1923, que tornou extensivas ao pessoal da Direcção dos Serviços Marítimos e de Mobilização as regalias concedidas ao pessoal da Direcção das Construções Navais e da Fábrica da Cordoaria Nacional pelo decreto n.º 8:647, de 17 de Fevereiro de 1923.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1923.—
O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos e do Material

1.ª Divisão

Decreto n.º 8:757

Atendendo ao que me representou o Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem, usando da faculdade conferida ao Governo pelo § 3.º do artigo 120.º da organização dos Serviços Postais, Telegráficos, Telefónicos, Semafóricos e da Fiscalização das Indústrias Eléctricas, aprovado por decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, determinar que seja extinta a Secção Electrotécnica de Mirandela e criada, em sua substituição, uma Secção Electrotécnica, com sede em Bragança.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.